



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PL 1938 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em 13/03/18
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a desnecessidade de revalidação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no caso de doenças incuráveis ou irreversíveis.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As pessoas com doenças incuráveis ou irreversíveis não necessitam revalidar as prescrições de medicamentos de uso contínuo.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

- I – aos medicamentos absolutamente imprescindíveis para o tratamento da doença;
- II – à aquisição de medicamentos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, localizada no Distrito Federal, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, a venda, o fornecimento ou a distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta Lei e desde que incumbidas de serviços correspondentes, as entidades paraestatais e as unidades dos órgãos da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1938/2018
Folha Nº 01

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios



constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Todos sabemos das dificuldades por que passam as pessoas com doenças incuráveis ou irreversíveis cujo tratamento depende da utilização de medicamentos de uso contínuo. Uma delas, sem sombra de dúvida, concerne à revalidação das prescrições de tais medicamentos.

Se marcar uma consulta na rede privada de saúde já é algo desconfortável, imagine-se o drama vivido por quem pode contar com o serviço apenas na rede pública de saúde. De acordo com auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para avaliar a qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde distritais, entre julho e outubro de 2014:

"[...] foram verificados diversos problemas de gestão que afetam a qualidade dos serviços oferecidos. Um dos exemplos é a fila de espera por consultas que passa de dois anos e meio, dependendo da especialidade.

[...]

Também foi apontada uma demora excessiva na marcação de consultas com especialistas. Havia 20.233 solicitações para atendimento em Cardiologia e 8.702 para Neurologia-Pediatria. O tempo de espera era de dois anos e seis meses para ambas especialidades. Em cirurgia pediátrica, havia 5.163 pedidos e a espera era de dois anos e cinco meses. Gastroenterologia-pediatria, dois anos e três meses. Dermatologia infantil, dois anos e dois meses. Dermatologia, dois anos. Onco-hematologia, um ano. A lista é extensa e inclui outras áreas."¹

¹ Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/visualizar-noticias/-/asset_publisher/nX36/content/espera-por-consulta-na-rede-publica-de-saude-do-df-chega-a-2-5-anos?redirect=%2Fweb%2Ftcdf1%2Fvisualizar-noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_nX36%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_nX36_delta%3D5%26_101_INSTANCE_nX36_keywords%3D%26_101_INSTANCE_nX36_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_nX36_andOperator%3Dtrue%26_101_INSTANCE_nX36_cur%3D36



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Como se observa, a rede pública de saúde do Distrito Federal não fornece condições mínimas para que pessoas com doenças incuráveis ou irreversíveis possam revalidar, a tempo, as prescrições de medicamentos de uso contínuo.

Trata-se, a toda evidência, de um problema gravíssimo, cuja solução não pode mais ser adiada, sob pena de estarmos nos omitindo no dever de cuidar do bem mais precioso do ser humano: a saúde.

Nesse contexto, proponho o presente projeto de lei, que, essencialmente, dispensa as pessoas com doenças incuráveis ou irreversíveis de revalidar as prescrições de medicamentos de uso contínuo.

Com isso, essas pessoas não precisarão mais encarar filas imensas – inclusive, muitas vezes, pela noite adentro – para revalidar as prescrições de medicamentos de uso contínuo. Poderão se tratar de maneira mais razoável, mais eficiente e menos custosa, tudo em prol da preservação da sua saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1938/2018

Folha Nº 03 *Paula*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.938/18 que “Dispõe sobre a desnecessidade de revalidação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no caso de doenças incuráveis ou irreversíveis”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial